

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO  
CARAVELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Pelo presente instrumento particular de constituição (“**Instrumento de Constituição**”), a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição financeira com sede à Praça das Dracenas, nº 70, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-064, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.039.298/0001-93, autorizada pela CVM a exercer a administração profissional de carteiras valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 21.477, expedido em 1 de dezembro de 2023 (“**Administradora**”), e a **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta, 727, sala 1101, Jardim Califórnia, CEP 14026-040, inscrita no CNPJ sob o nº 39.526.263/0001-74, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021 (“**Gestora**” e quando em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), **RESOLVEM:**

**a)** Constituir um fundo de investimento em participações multiestratégia, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e do seu Anexo Normativo II (“Resolução CVM 175”), em regime de condomínio fechado e destinado ao público investidor qualificado, que será denominado **CARAVELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“**Fundo**”), bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CARAVELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“**Classe Única**”);

**b)** Designar a Administradora para realizar as funções de custódia, controladoria e escrituração do Fundo;

**c)** Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e o anexo descritivo da Classe Única (“**Anexo da Classe Única**”) que segue anexo ao presente Instrumento de Constituição na forma do **Anexo A**;

**d)** Designar o Sr. **Sergio Ricardo Quintella**, brasileiro, administrador de fundos, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.579.315/4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 273.628.898-01, com endereço comercial na Praça das Dracenas, 70, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06453-064, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

**e)** Designar o Sr. **Tiago Luis Baggio**, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 22.5.1980, residente e domiciliado na Alameda dos Jardins, nº 125, apartamento 23, Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP CEP 14021-658, portador da carteira nacional de habilitação nº 00750373856, DETRAN/SP e do CPF nº 221.036.478-74, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

**f)** Aprovar a 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") e colocação privada de cotas da Classe Única do Fundo ("**Cotas**") no valor total de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), perfazendo o montante total de 3.100 (três mil e cem) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, para investidores qualificados, sem qualquer esforço de venda e/ou colocação perante investidores e o mercado, a ser intermediada pelo Distribuidor.

**g)** Submeter à aprovação da CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e de sua Classe Única e seus respectivos CNPJ; e

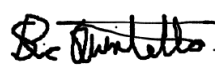
**h)** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Art. 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento de Alteração em 1 (uma) via.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

sergio@mfpepper.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

*Administradora*

tlb@patagoniacapital.com.br



gmp@patagoniacapital.com.br



**PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
*Gestora*

**ANEXO A - INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO**

**REGULAMENTO DO CARAVELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS  
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**REGULAMENTO DO  
CARAVELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Datado de 24 de setembro de 2025.

## **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO COLUMBUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**Definições.** Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso,

(i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a seções ou anexos aplicam-se a seções e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora” ou  
“Administrador”

A **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição financeira com sede à Praça das Dracenas, nº 70, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-064, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.039.298/0001-93, autorizada pela CVM a exercer a administração profissional de carteiras valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 21.477, expedido em 1º de dezembro de 2023.

“AFAC”

Adiantamento para futuro aumento de capital social.

“Agência de  
Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“AFAC”

Adiantamento para futuro aumento de capital social.

“Anexo da Classe  
Única”

É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Assembleia de  
Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Cotistas</u>                            | somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>      | Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Ativos Financeiros”</u>                | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas cotas do Fundo Alvo, nos termos do Anexo da Classe Única: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela RCVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela RCVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez. |
| <u>“Auditor Independente”</u>              | Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Agência de Classificação de Risco”</u> | Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“BACEN”</u>                             | O Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Boletim de Subscrição”</u>             | Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e a Gestora, o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“BR GAAP”</u>                           | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Capital Comprometido”</u>              | O valor total que cada investidor, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, tenha se                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Classe Única”</u>                | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Compromisso de Investimento”</u> | Ao subscrever Cotas, o investidor poderá celebrar, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, instrumento particular de compromissos de investimento, do qual, se houver, deverão constar, entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Conflito de Interesses”</u>      | Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) demais situações nas quais os respectivos interesses das Prestadoras de Serviços Essenciais ou qualquer entidade por elas gerida ou administrada entejam em conflito com os interesses do Fundo e/ou da Classe. |
| <u>“CNPJ”</u>                        | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Conta da Classe”</u>             | Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Conta do Fundo”</u>              | Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Conta da Classe”</u>             | Conta corrente de titularidade d Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Cotas”</u>                       | Cotas de emissão da Classe, sem distinção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Cotista”</u>                     | O titular de Cotas, sem distinção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“CVM”</u>                         | A Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Início do Fundo”</u>          | Significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Dia Útil”</u>                         | Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Fundo”</u>                            | <b>O Caravela Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , incluindo todas as suas Classes para todos os fins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Fundo Alvo”</u>                       | Significa a classe única responsabilidade limitada do <b>COLUMBUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 57.145.701/0001-36.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“FIP”</u>                              | Fundo de investimento em Participações, na forma prevista na RCVM 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Gestora”</u> ou <u>“Gestor”</u>       | A <b>PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta, 727, sala 1101, Jardim Califórnia, CEP 14026-040, inscrita no CNPJ sob o nº 39.526.263/0001-74, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021, que presta os serviços de gestão da carteira de Ativos do Fundo. |
| <u>“IPCA”</u>                             | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Investimentos e Desinvestimentos”</u> | Tem o significado atribuído na Seção 6.7 do Anexo da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Investidores Qualificados”</u>        | Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no Art. 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Patrimônio Líquido”</u>               | Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>        | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.                                                                                                                                                        |
| <u>“Política de Investimento”</u>           | Política de investimento prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pelo Gestor na gestão profissional dos Ativos.                                                                                                                                                               |
| <u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Regulamento”</u>                        | Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“RCVM 160”</u>                           | Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.                                                                  |
| <u>“RCVM 175”</u>                           | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |
| <u>“Risco de Capital”</u>                   | Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Subclasses”</u>                         | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Suplemento”</u>                         | Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Cotas da Classe ou cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.                                                                                                                                                       |
| <u>“Taxa de Administração”</u>              | Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                              |
| <u>“Taxa de Administração Global”</u>       | A somatória das remunerações devidas a título de                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

"Taxa de Distribuição"

A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação de serviço de distribuição de cotas do Fundo, conforme prevista na Seção 5 do Anexo da Classe.

"Taxa de Gestão"

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

"Taxa Máxima de Distribuição"

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

"Termo de Adesão"

Significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

### **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**1.1.** O **CARAVELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela RCVM 175 e regido por este Regulamento, seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

**1.2.** O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em Classe Única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe Única deste Regulamento.

**1.3.** A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

**1.4.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

### **CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA**

**2.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**2.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

**2.1.3.** A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela Administradora.

**2.1.4.** O serviço de distribuição de cotas do Fundo poderá ser prestado pela Administradora ou Gestora, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

## **2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA**

**2.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**2.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175: I. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; IV. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas (se aplicável); V. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da RCVM 175 (se aplicável); e VI. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

**2.2.3.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens I.(i) e (ii) da Seção 2.2.2., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.2.4.** Os serviços de que tratam os itens I.(iii) a (vi) da Seção 2.2.2., acima, somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

**2.2.5.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**2.2.6.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Seção 2.2.2 acima, observado que, nesse caso:

- a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**2.2.7.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

**2.2.8.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

**2.2.9.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**3.1.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a)** as demonstrações contábeis;
- b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;
- e)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;

- f)** alteração do quórum de instalação e/ou instalação da assembleia geral de cotistas;
- g)** a constituição conselhos consultivos, comitês técnicos ou de Investimentos;
- h)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;
- i)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- j)** o requerimento de informações por parte de Cotistas;
- k)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral RCVM 175; e
- l)** o pagamento de encargos não previstos.

**3.2.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

**3.3.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**3.4.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Seção 3.3 acima.

**3.5.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**3.6.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**3.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**3.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**3.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Seção 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**3.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**3.11.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**3.12.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**3.13.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**3.14.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**3.15.** O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**3.16.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em

contrário.

**3.17.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.18.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.19.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da Administradora.

**3.20.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela Administradora pelo menos **2 (duas) horas** antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**3.21.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**3.22.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante procedimento de consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia de Cotistas.

**3.23.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o previsto no item 3.24. abaixo.

**3.24.** Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos itens b), c), d), e), f) e g) ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única.

**3.25.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**3.26.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes

específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**3.27.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- b)** Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c)** O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**3.27.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Seção 3.27 acima quando:

- a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Seção 3.27 acima; ou
- b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela Administradora.

**3.27.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Seção 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

## **CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**4.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
- c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

- d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe, respeitado o limite máximo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n)** distribuição primária das Cotas;
- o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance,

observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

- r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;
- s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- u)** contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- v)** taxa de performance;
- w)** taxa máxima de custódia;
- x)** encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;
- y)** prêmios de seguro;
- z)** inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, respeitado o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite de superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- aa)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, respeitado o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite de superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, salvo haja aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES**

**5.1.** A Administradora é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**5.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**5.3.** Ressalvado o disposto na Seção 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES**

**6.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

**6.2.** A obrigação prevista na Seção 6.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**6.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**6.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, com envio para o endereço: operacional@mfpepper.com.br.

**6.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**6.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

**6.7.** A Gestora deve manter as informações do Fundo, da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULOS VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**7.1.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de abril de cada ano.

## **CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**8.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

**8.2.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

**8.3. Ciência e Concordância com o Regulamento.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as seções do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**8.4. Conflito de Interesses.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.5.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**8.6.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo e de quaisquer Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

**8.7.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

## **ANEXO I - ANEXO DA CLASSE**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CARAVELA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

#### **1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

**1.2.** Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

**1.3.** Não foram identificados possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas.

**1.4.** A responsabilidade dos Cotistas perante a Classe está limitada ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

**2.2.** As Cotas da Classe podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

#### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

#### **4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1. Subclasses.** A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

**4.2. Emissão e Subscrição de Cotas.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue ("Cota de Fechamento").

**4.3.** A primeira emissão de Cotas da Classe, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo e da Classe, e será (i) de até 3.100 (três mil e cem) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) e (ii) realizada de forma privada. As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pela Gestora, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

**4.3.1.** O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo e/ou Classe na CVM. A Classe poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos (se houver) suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos (se houver) suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos (se houver) suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pela Administradora, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

**4.3.2.** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido da Classe será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**4.4.** O cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da

política de investimento do Fundo e da Classe, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e Anexo do Fundo e da Classe à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, bem como celebrará com a Administradora e a Gestora o Compromisso de Investimento (se houver) e o Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas.

**4.5.** Ressalvada a autorização abaixo, novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento (se houver) e Boletins de Subscrição não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

**4.5.1.** No caso de a distribuição de cotas ser realizada por terceiros, será destinado no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

**4.5.2.** O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

**4.5.3.** A Gestora poderá realizar emissão de Cotas, a seu critério, nos termos permitidos pela RCVM 175, limitado à 11.000 (onze mil) cotas no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

**4.6.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.7.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

**4.8. Integralização.** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de cotas do Fundo Alvo e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**4.8.1.** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. A Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a

Administradora se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item

**4.9.** Na emissão de Cotas da Classe do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

**4.9.1.** Para fins de aplicação e resgates das Cotas da Classe, não serão considerados Dias Úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

**4.9.2.** As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da Administradora, em horário definido conforme documentos do Fundo ou no site do Distribuidor.

**4.10.** Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

**4.11.** As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste Anexo, Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 07 (sete) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo e da Classe. Após a primeira integralização, as Cotas serão integralizadas pelo valor das cotas da Classe na data de integralização, o qual será correspondente ao valor do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de cotas emitidas e em circulação na referida data de integralização.

**4.11.1.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no 4.11.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e
- (ii) Direito da Classe utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

**4.11.2.** As consequências referidas acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

**4.11.3.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, bem como aos seus direitos políticos.

**4.11.4.** A Assembleia Geral poderá dispensar a Administradora de aplicar as sanções prevista neste artigo.

**4.11.5.** As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

**4.12. Resgate e Amortizações.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe, ou por meio de Assembleia de Cotistas que delibere sobre tal tema, observados os procedimentos definidos neste Anexo e no Regulamento.

**4.12.1.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**4.12.2.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em cotas do Fundo Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**4.12.3.** Quando da decisão pela amortização de Cotas, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre eventual resgate de Cotas em ativos.

**4.13. Negociação de Cotas.** As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo à Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

**4.13.1.** Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito nesta Seção, o Cotista alienante, ou a Administradora do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado.

**4.13.2.** Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão ceder e transferir livremente suas Cotas a terceiros mediante a celebração de um termo de cessão e transferência de cotas. Caso as Cotas não estejam devidamente integralizadas, o cessionário deverá assumir, solidariamente com o cedente, todas as obrigações perante o Fundo quanto à sua integralização.

**4.13.3.** Caberá ao Administrador zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

**4.13.4.** O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1.** A remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de Administração Fiduciária que englobam os serviços de Administração e Controladoria, será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento) ao ano sob o total do Patrimônio Líquido da Classe ou o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior, deduzidos da Taxa de Administração Global, podendo ser acrescida da taxa de administração decorrentes dos fundos de investimento outros fundos de investimento em cotas em que a classe tenha investimentos (“Taxa de Administração”).

**5.2.** A remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de Gestão será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento) ao ano sob o total do Patrimônio Líquido da Classe ou o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o que for maior, deduzidos da Taxa de Administração Global, podendo ser acrescida da taxa de gestão decorrentes dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas em que a classe tenha investimentos (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão será rateada entre os prestadores de serviços contratados pela Gestora, na forma entre eles ajustada.

**5.2.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no

primeiro dia útil do mês subsequente.

**5.2.2.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**5.2.3.** Em acréscimo à Taxa de Administração Global, no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe e de eventuais novas emissões que respeitem o capital autorizado previsto na Seção 4.5.3 deste Anexo, a Taxa de Distribuição única devida pelo Fundo à Gestora será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**5.2.4.** Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.3.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da RCMV 175.

**6.1.1.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Alvo.

**6.1.2.** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em cotas do Fundo Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

**6.1.3.** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

**6.2.** O limite previsto na Seção 6.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital ou no âmbito de nova emissão de cotas para integralização à vista.

**6.2.1.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**6.2.2.** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no caput do item 5.1 acima, deverão ser somados as cotas do Fundo Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas do Fundo Alvo;
  - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas do Fundo Alvo;

**6.2.3.** Caso o desenquadramento ao limite da Seção 6.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**6.2.4.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**6.3.** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

**6.4.** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido e se realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe.

**6.5.** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da RCM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

**6.6.** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

## **7. DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO, PROVISIONAMENTO E BAIXA DE INVESTIMENTOS**

**7.1.** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”) e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**7.1.1.** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**7.1.2.** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(ii) os demais Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

**7.1.3.** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observada a Seção 7.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em cotas do Fundo Alvo quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**7.1.4.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata a Seção 7.1.3 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**7.1.5.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**7.1.6.** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos da Seção 7.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**7.2.** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **8. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS**

**8.1.** Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota, observado sempre o disposto na Seção 9.3 abaixo.

**8.2.** A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

### **I - Risco de Mercado:**

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes:** variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação das cotas do Fundo Alvo e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação das cotas do Fundo Alvo adquiridas pela Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal.

Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

## **II - Outros Riscos:**

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
  
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) **Padrões das demonstrações contábeis:** as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e a Classe poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e a Classe obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

### III - Riscos relacionados à Classe:

- (i) **Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe:** na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão não ser colocado, a primeira emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão ser colocado no âmbito da primeira emissão, a primeira emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) **Possibilidade de reinvestimento:** os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em cotas do Fundo Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo da Classe. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo da Classe e possibilidade de amortização extraordinária a exclusivo critério do Gestor.
- (iii) **Risco de não realização de investimentos:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) **Risco de concentração da carteira da Classe:** a carteira da Classe estará

concentrada em cotas do Fundo Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à ao Fundo Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinado ativo pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

- (v) **Propriedade de Cotas versus propriedade de cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre cotas do Fundo Alvo ou sobre fração ideal específica das cotas do Fundo Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) **Risco de Governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (viii) **Desempenho passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (ix) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes das cotas do Fundo Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (x) **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou

provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

- (xi) **Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

#### **IV - Risco de Liquidez:**

- (i) **Liquidez reduzida:** as aplicações da Classe em cotas do Fundo Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais ativos. Caso a Classe precise vender cotas do Fundo Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas:** em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes as cotas do Fundo Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de cotas do Fundo Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as cotas do Fundo Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação das cotas do Fundo Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) **Risco de restrições inerentes à negociação:** determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- (iv) **Liquidez reduzida das Cotas:** a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados

indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (v) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**8.3.** Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

**8.4.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**8.5.** A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

## **9. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**9.1.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**9.2.** A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta em seu website, no endereço: <https://www.patagoniacapital.com.br/governanca>.

## **10.ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**10.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

**10.2.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**11.1.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das respectivas Cotas por eles subscritas, na forma prevista nesta seção.

**11.2.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**11.3.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na RCM 175.

**11.4.** Serão aplicáveis as disposições da RCM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**12.1.** A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**12.2.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**12.3.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**12.4.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**12.4.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**12.5.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**12.6.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**12.7.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Seção 12.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a)** prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b)** método de conversão de Cotas;
- c)** vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d)** limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA***

2025 9 24 - IPC + Regulamento - Caravela FIC FIP - VF docx

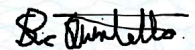
Código do documento a102ba47-3820-4599-9a8e-c7b27b16684a



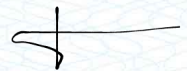
## Assinaturas



Sergio Ricardo Quintella  
sergio@mfpepper.com.br  
Assinou



tiago luis baggio  
tlb@patagoniacapital.com.br  
Assinou



Gustavo Milan Pupin  
gmp@patagoniacapital.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 24 Sep 2025, 15:24:23

Documento a102ba47-3820-4599-9a8e-c7b27b16684a **criado** por GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN (1f9e9d96-6cfc-406e-85d9-bc94ecb255d7). Email: apoio@tn.adv.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-24T15:24:23-03:00

### 24 Sep 2025, 15:30:12

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN (1f9e9d96-6cfc-406e-85d9-bc94ecb255d7). Email: apoio@tn.adv.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-24T15:30:12-03:00

### 24 Sep 2025, 15:39:10

TIAGO LUIS BAGGIO **Assinou** - Email: tlb@patagoniacapital.com.br - IP: 177.26.70.29 (ip-177-26-70-29.user.vivozap.com.br porta: 34696) - **Geolocalização:** -22.902589951546148 -43.176629195602644 - Documento de identificação informado: 221.036.478-74 - DATE\_ATOM: 2025-09-24T15:39:10-03:00

### 24 Sep 2025, 15:39:31

GUSTAVO MILAN PUPIN **Assinou** - Email: gmp@patagoniacapital.com.br - IP: 177.26.84.241 (ip-177-26-84-241.user.vivozap.com.br porta: 3282) - **Geolocalização:** -22.902592513782974 -43.17664557456412 - Documento de identificação informado: 310.282.968-60 - DATE\_ATOM: 2025-09-24T15:39:31-03:00

### 24 Sep 2025, 17:21:28

SERGIO RICARDO QUINTELLA **Assinou** (220587e3-ebd2-49de-ad6f-c489e9399b65) - Email: sergio@mfpepper.com.br - IP: 177.144.155.65 (177-144-155-65.user.vivozap.com.br porta: 26960) - Documento de identificação informado: 273.628.898-01 - DATE\_ATOM: 2025-09-24T17:21:28-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):274fc495da85eb89f13c490b97071cc1747837d49e8ab067edd76f9d71db9963

(SHA512):5a410d6b14eed7c6c4c4ab8e51db004c3823d75376dc4165f6aa461dab97eb0ba448698bacba1e0e1c2607c73417438b57c35859ffca1821c32b849b77a4a836

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.